



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO N° 27/2024 DE AQUISIÇÃO DE CISTERNAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO N° 09/2024.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS CARLOS HERRMANN, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa LUANA PEDRA HUME LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Piazza, SN, Área Industrial, na cidade de Nova Itaberaba inscrita no CNPJ n.º 10.980.875/0001-50, Inscrição Estadual nº 255901313 representada neste ato pelo Sra Luana Pedra Hume, brasileira, inscrito no CPF nº 063.280.039.94, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 09/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Cisternas para o Município de Miraguaí/RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

<u>Cláusula Primeira</u> - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 09/2024, para a construção de 03 (três) Cisternas com escavação de até 60m³ por propriedade e instalação dos reservatório/CISTERNAS COM CAPACIDADE DE 60.000 LITROS ou 60m³ CADA UMA, COM GEOMEMBRANA DE PEAD 0,8mm na parte inferior e na cobertura, com estrutura de cobertura em aço galvanizado de 38,00mm x 1,25mm, utilizando parafusos de aço inox, com porta de acesso, ladrão entrada e saída de água, com itens para que a água possa ser utilizada, como bomba, cabo elétrico, disjuntor, tubos e pré filtros; 01 caixa de 500 litros filtragem; 30 metros de cabo elétrico; 30 metros de mangueira 1 pol; 01 bomba submersa; 01 disjuntor, que serão destinadas para agricultores no interior do município de Miraguaí – RS.

<u>Cláusula Segunda</u> – Forma de entrega:

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega das Cisternas

b)A entrega dos produtos licitados deverá ser feita conforme Autorização de Compras emitida pelo setor de compras do Município de Miraguaí.

<u>Cláusula Terceira</u> - **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento das cisternas, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:





MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA		VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	03	Contratação de serviços de escavação de até 60m³ por propriedade e instalação de 03 (três) reservatório/CISTERNAS COM CAPACIDADE DE 60.000 LITROS ou 60m³ CADA UMA, COM GEOMEMBRANA DE PEAD 0,8mm na parte inferior e na cobertura, com estrutura de cobertura em aço galvanizado de 38,00mm x 1,25mm, utilizando parafusos de aço inox, com porta de acesso, ladrão entrada e saída de água, com itens para que a água possa ser utilizada, como bomba, cabo elétrico, disjuntor, tubos e pré filtros; 01 caixa de 500 litros filtragem; 30 metros de cabo elétrico; 30 metros de mangueira 1 pol; 01 bomba submersa; 01 disjuntor, que serão destinadas para agricultores no interior do município de Miraguaí – RS		Pedra	20.200,00	60.600,00

<u>Cláusula Quarta</u> - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

- a) O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

<u>Cláusula Sexta</u> - **Do Prazo de Vigência**: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser renovado a critério da administração.

<u>Cláusula Sétima</u> – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 09/2024.

<u>Cláusula Oitava</u> - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

<u>Cláusula Nona</u> - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

<u>Cláusula Décima</u> - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Unid. Orçamentária: 02 – Secretaria Mun. da Agricultura – Recursos Específicos

Proj/Atividade: 1.044 – Construção de Cisternas

Elementos: 431 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0701 - Obras e Instalações

Valor R\$ 0,00

<u>Cláusula Décima Quarta-</u> Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

<u>Cláusula Décima Quinta-</u> A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Agricultura, conforme Portaria nº 246/2023.

<u>Cláusula Décima Sexta</u>- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação





MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.